



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35237453443	CNPJ 42.698.393/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35237453443	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/07/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:43:10	CÓDIGO DE CONTROLE 155401087
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/07/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2130994235



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA BRIG GALVAO		NÚMERO 915
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	CEP 01151000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL ANDERSON@OPERACAOASAP.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDERSON SILVA LE - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: 28/06/2021 ASSINATURA: <i>Anderson Silva Le</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 207,12 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 277 - CIESP PAULISTA 02 JUL. 2021 DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
--	---------------------

28/06/2021

Página 1 de 1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA**

I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ANDERSON SILVA LÉ, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/01/1989, portador da cédula de identidade RG nº 45.764.582-9 SSP/SP e do CPF nº 370.226.688-76, residente e domiciliado à Rua Capistrano de Abreu, nº 405, apartamento 87, Bloco B, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01153-040.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constitui uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “**I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**”.

CLÁUSULA II – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede à Rua Brigadeiro Galvão, nº 915, complemento sala 01, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01151-000.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de brindes de suvenires; comunicação visual, criação e desenvolvimento de artes.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE DURAÇÃO, FILIAIS, SUCURSAIS, AGENCIAS OU ESCRITÓRIOS.

A sociedade dará início as atividades com o arquivamento do contrato social no órgão de registro do comércio, e terá seu tempo de duração por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo abrir e fechar filiais, sucursais ou agências por todo o território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio, em moeda corrente nacional e assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
ANDERSON SILVA LÉ	10.000	R\$ 10.000,00	100%
TOTAL.....	10.000	R\$ 10.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Parágrafo Segundo: A cada quota corresponde o direito de um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada unipessoal, nos termos do parágrafo único do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, alterada pela Lei 13.874/19.

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A sociedade passa a ser administrada apenas e tão somente pelo sócio **ANDERSON SILVA LÉ**, isoladamente, a quem competirá à representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, o uso do nome empresarial, em todos os atos que digam respeito aos interesses sociais, sendo-lhes vedado, todavia, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador está dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Segundo: Pelo exercício da administração, os sócios decidirão sobre a conveniência ou não do direito a uma retirada a título pró-labore pelos administradores, e se optarem à retirada, esta será fixada de comum acordo, e para efeito de contabilização, o valor será levado à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA IX – DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja

acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, utilizando-se com base no IGPM (índice geral de preços) ou outro índice que venha a ser aprovado pela legislação própria na época do evento, e serão pagos no prazo Máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita acima, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

CLÁUSULA X – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração contratual, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a mesma em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA XI – DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em Lei, ou a qualquer momento por manifestação dos sócios. Uma vez deliberada à liquidação, os sócios convencionarão entre si a sua forma e condições.

CLÁUSULA XII – DA INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURIDICO DA SOCIEDADE

Quando os sócios decidirem a sociedade poderá incorporar ou vir a ser incorporada por outra congênera ou não, assim como poderá ter seu tipo jurídico alterado.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO DE ELEIÇÃO

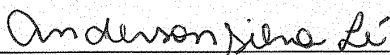
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

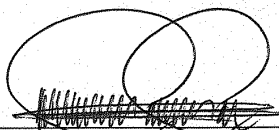
Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

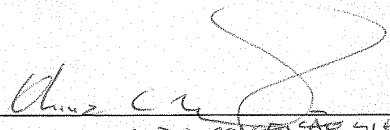
E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de um só lado, da mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

São Paulo, 28 de junho de 2021.


ANDERSON SILVA LE

Testemunhas:


Nome: Emília da Conceição Liberato Pereira
RG nº 37.629.843-1 58/68


Nome: Emília da Conceição Liberato Pereira
RG nº 12.175.975-7



DECLARAÇÃO

Eu, ANDERSON SILVA LE, portador do Documento de Identificação nº 457645829, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 37022668876, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA BRIG GALVAO, 915 SALA 01 - Bairro: BARRA FUNDA, São Paulo - SP CEP 01151000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANDERSON SILVA LE (Sócio-Administrador)

457645829



Secretaria de Desenvolvimento Econômico

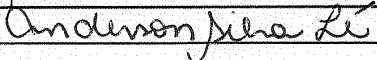
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL	NIRE
I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA	
DECLARAÇÃO	
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,	
A Sociedade I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA, estabelecida na RUA BRIG GALVAO, 915 SALA 01 - Bairro: BARRA FUNDA, São Paulo - SP CEP 01151000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.	
LOCALIDADE	DATA
São Paulo - SP	28/06/2021
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON SILVA LE (Sócio-Administrador)	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
ANDERSON SILVA LE					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Solteiro (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
37022668876	Branca	457645829	11/07/2016	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
CAPISTRANO DE ABREU				405	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
BARRA FUNDA				01153040	
COMPLEMENTO					
APT 87 BLOCO B					
MUNICÍPIO				UF	
São Paulo				SP	
Declaro, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Paulo	DATA	28/06/2021		
NOME	ANDERSON SILVA LE	ASSINATURA			

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2130994235** da empresa **I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **egregorini.erciesp**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/07/2021.

egregorini.erciesp, CPF: 10247410870

Este documento foi assinado digitalmente por egregorini.erciesp e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130994235.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2130994235** de Constituição Normal da empresa **I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **egregorini.erciesp.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/07/2021.

egregorini.erciesp, CPF: 10247410870

Este documento foi assinado digitalmente por egorini.erciesp e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130994235.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Empresa de Pequeno Porte, assinado digitalmente, da empresa **I COLORI ASAP BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2130994235** em **13/07/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35237453443**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/07/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2130994235.